



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Executiva da
Infância e Juventude



RESOLUÇÃO nº 464/2026 – CMDCA/OSASCO

“Institui a Comissão Municipal Intersetorial para elaboração de protocolo e gestão colegiada da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.583, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento da Criança e do Adolescente, sobre as medidas de prevenção às potenciais violações desses direitos e sobre os órgãos encarregados precipuamente de seu controle social,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o art. 9º do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e demais disposições, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de um conjunto articulado de ações governamentais na elaboração do atendimento à criança e ao adolescente, conforme dispõe o art. 86 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, no exercício de sua função deliberativa e controladora da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão autônomo vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA realizar e incentivar campanhas de promoção dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, tendo como prioridade absoluta a proteção integral, bem como criar comissões específicas para tratar de assuntos temáticos, com a finalidade de organizar sua atuação, nos termos do art. 7º, incisos XI e XIX, da Lei Municipal nº 4.583/2013;

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento dos fluxos de atendimento nas políticas intersetoriais voltadas à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, os quais devem ser realizados de forma articulada, com a cooperação entre os agentes da rede, mediante a devida definição do papel e das atribuições de cada setor que execute determinada função, a fim de evitar a sobreposição de tarefas e qualificar a rede de atendimento;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, define a escuta especializada como procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva da superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/OSASCO

Rua: Fiorino Beltrano, 77 - Centro - Osasco/SP - CEP: 06097-040 / Tel: (11) 3682-0174
e-mail: cmdca.seij@osasco.sp.gov.br/ site: fmcad.osasco.sp.gov.br

Secretaria Executiva da
Infância e Juventude

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada criança ou adolescente deve ser tratado como ser humano único e valioso e, como tal, ter sua dignidade individual preservada, suas necessidades especiais, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, bem como a preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO a proteção integral de crianças e adolescentes quando de seu atendimento e acompanhamento pelos órgãos e instituições do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI, e 88 da Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Federal nº 13.431/2017 e em suas regulamentações, especialmente o Decreto Federal nº 9.603/2018 e a Resolução CIB nº 19/2018;

CONSIDERANDO o quanto deliberado e aprovado na Sexta Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco – CMDCA, em decorrência das providências e encaminhamentos relacionados ao PAA.PP nº 2462.0000208/2026, do Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, especialmente quanto à necessidade de aperfeiçoamento da articulação intersetorial, dos fluxos de atendimento e da atuação integrada da rede de proteção às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a Comissão de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco – CMDCA e da Secretaria da Infância e da Juventude – SEIJ.

Art. 2º A Comissão de Gestão terá os seguintes objetivos:

I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e para o aprimoramento da integração do referida Comissão;

II – definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

1. os atendimentos à criança ou ao adolescente serão realizados de maneira articulada;
2. será evitada a sobreposição de tarefas;
3. será priorizada a cooperação entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos;
4. serão estabelecidos mecanismos de compartilhamento das informações;
5. será definido o papel de cada instância ou serviço, com suas respectivas diretrizes, bem como o profissional de referência responsável por sua supervisão; e

III – criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá compreender os seguintes procedimentos:

- I – acolhimento ou acolhida;
- II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III – atendimento pela rede de saúde e pela rede de assistência social;
- IV – comunicação ao Conselho Tutelar;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/OSASCO

Rua: Fiorino Beltrano, 77 - Centro - Osasco/SP - CEP: 06097-040 / Tel: (11) 3682-0174

e-mail: cmdca.seij@osasco.sp.gov.br/ site: fumcad.osasco.sp.gov.br



Secretaria Executiva da
Infância e Juventude



V – comunicação à autoridade policial;

VI – comunicação ao Ministério Público;

VII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, quando necessária.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º deste artigo, quando o profissional de referência avaliar, no caso concreto, a sua necessidade.

Art. 3º A Comissão, considerando o atendimento intersetorial e os encaminhamentos dos casos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, será composto por membros indicados pelos responsáveis dos seguintes órgãos e instituições:

I – 02 (dois) representantes do CMDCA, sendo 01 (um) do Poder Público e 01 (um) da sociedade civil, e respectivos suplentes;
II – 01 (um) representante da SEIJ e respectivo suplente;
III – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e respectivo suplente;
IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação e respectivo suplente;
V – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e respectivo suplente;
VI – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança e Controle Urbano e respectivo suplente;
VII – 01 (um) representante da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência e respectivo suplente;
VIII – 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Promoção da Diversidade e respectivo suplente;
IX – 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e respectivos suplentes;
X – 01 (um) representante da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda e respectivo suplente;
XI – 01 (um) representante da Unidade Regional de Ensino de Osasco e respectivo suplente;
XII – 01 (um) representante da Secretaria da Família, Cidadania e Segurança Alimentar.
XIII – 01 (um) representante para cada área de abrangência dos Conselhos Tutelares e respectivos suplentes;
XIV – 01 (um) representante das instituições de acolhimento de crianças e adolescentes e respectivo suplente;
XV – 01 (um) representante de cada Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e respectivos suplentes;
XVI – 01 (um) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e respectivo suplente;
XVII – 02 (dois) representantes dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, sendo 01 (um) do CAPS Infantil e 01 (um) do CAPS Infantojuvenil, e respectivos suplentes;
XVIII – 01 (um) representante da Polícia Militar e 01 (um) representante da Polícia Civil, ambos com atuação em Osasco, preferencialmente sendo 01 (um) Comandante de Unidade Militar e 01 (um) Delegado do Distrito Policial circunscricional à área do CONSEG, bem como 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal, e respectivos suplentes;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/OSASCO

Rua: Fiorino Beltrano, 77 - Centro - Osasco/SP - CEP: 06097-040 / Tel: (11) 3682-0174

e-mail: cmdca.seij@osasco.sp.gov.br/ site: fumcad.osasco.sp.gov.br



Secretaria Executiva da
Infância e Juventude



§ 1º A representação dos membros terá duração de 02 (dois) anos.

§ 2º A nomeação dos membros será realizada por Resolução do CMDCA.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá instituir Regimento Interno para a operacionalização dos trabalhos da Comissão instituída nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 12 de agosto de 2026.

GUSTAVO PEGORARI RIBEIRO
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA/OSASCO
Rua: Fiorino Beltrano, 77 - Centro - Osasco/SP - CEP: 06097-040 / Tel: (11) 3682-0174
e-mail: cmdca.seij@osasco.sp.gov.br/ site: fumcad.osasco.sp.gov.br